



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	3
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	4
Prefeitura Municipal de Torixoréu	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**ADMINISTRAÇÃO****COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 3711, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

“ATUALIZA AS DIRETRIZES DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece: *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.134, de 01 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial de MT, Ano CXXXI, de 04 de outubro de 2021, Nº 28.097;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;

CONSIDERANDO o avanço na vacinação no Município de Água Boa/MT, a qual já atingiu a população em geral a partir dos 18 anos de idade, com pelo menos uma dose e também da significativa quantidade de vacinação da segunda dose;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida, em todo o território do Município de Água Boa/MT, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Art. 2º - Quanto a retomada de eventos relacionados a festas com venda de ingresso, casamento, festas familiares, religiosos, beneficentes, leilões, esportivos, públicos e similares, os quais terão a participação da fiscalização municipal e deve seguir os seguintes protocolos:

I. A capacidade máxima de pessoas permitida para a realização do evento é de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, definido pelo órgão competente;

II. Os frequentadores do evento não poderão ficar entrando e saindo diversas vezes no local;

III. É obrigatório o uso de máscara de maneira adequada, tendo em vista a vigência da Lei Estadual nº 11.110/2020, exceto quando as pessoas estiverem se alimentando ou bebendo;

IV. O evento deverá ser encerrado, sem a permanência de nenhum cliente/pessoa até as 04h00min, com tolerância máxima de 20 (vinte) minutos;

V. Os clientes, organizadores (que estiverem no local), funcionários e demais pessoas, para acessar e/ou permanecer no evento deverão estar com a carteira de vacinação de acordo com o calendário de vacinação do município;

VI. As pessoas deverão apresentar a carteira de vacinação manual emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou a carteira de vacinação digital que pode ser obtida através do aplicativo *ConecteSUS*, juntamente ao documento com foto para as autoridades fiscalizadoras quando solicitado;

VII. Disponibilização de álcool na concentração de 70% (setenta por cento) e aferidor de temperatura na entrada;

VIII. Mesas e balcões deverão ser higienizados constantemente;

IX. Sanitários deverão possuir sabonetes líquidos e papel toalha descartáveis;

Art. 3º - Fica autorizado o retorno presencial com atendimento de 100% (cem por cento) dos estudantes às aulas e demais atividades presenciais da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no âmbito da Rede Pública, bem como das instituições privadas de ensino do Município de Água Boa.

Parágrafo Único: Fica facultado aos pais ou responsáveis o retorno às atividades escolares presenciais, que poderão ser executadas de forma remota, ficando sob responsabilidade dos pais ou responsáveis que optarem pelas atividades remota, a realização e execução das referidas atividades escolares de seus filhos.

Art. 4º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I. Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II. Polícia Militar – PM/MT;

III. Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

Art. 5º - Fica revogado o Decreto Municipal Nº 3610, de 17 de abril de 2021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 05 de outubro de 2021.

LIEJE SANTINI

Assessoria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 24 ao Contrato de Gestão 02/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.613/0001-24.**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o repasse, referente ao Recurso conforme estabelecido na PORTARIA GM/MS nº 2242/2021, PORTARIA GM/MS nº 471/2021 e PORTARIA SAES/MS nº 510/2020 dispondo acerca do pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal dos leitos de suporte ventilatório pulmonar, disponibilizados ao SUS, para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Valor: 43.084,80

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0021.20157.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.42.017000

Data: 06/10/2021

Secretaria: Secretaria de Saúde

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E MANTÉM A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 1.134, de 1º de outubro de 2021, que revoga os Decretos Estaduais que normatizavam as medidas não farmacológicas de combate a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que no Painel Epidemiológico nº 570 Coronavírus/COVID-19 da Secretaria de Saúde do Estado, publicado no dia 29 de setembro de 2021, o Município de Campo Novo do Parecis encontra-se atualmente no grau de risco de contaminação **BAIXO**;

CONSIDERANDO que no Painel Epidemiológico nº 575 Coronavírus/COVID-19 da Secretaria de Saúde do Estado, publicado no dia 04 de outubro de 2021, a taxa de ocupação de UTI a nível estadual está em 34,42%;

CONSIDERANDO a ampliação da vacina contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território mato-grossense;

CONSIDERANDO os dados do Vacinômetro deste município divulgados no dia 04 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o interesse público

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica mantida, como única medida não farmacológica de combate a disseminação da COVID-19, no âmbito do município de Campo Novo do Parecis, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual, em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estiverem devidamente imunizadas.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais, pertencentes ou não ao grupo de risco, que estão dispensados do trabalho presencial ou exercendo suas atividades em *home Office* em virtude da pandemia da COVID-19 estão convocados a retornarem ao trabalho presencial a partir do dia 13 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as servidoras que se encontram gestantes, que deverão permanecer seguindo as disposições do Decreto Municipal nº 119, de 17 de maio de 2021, bem como da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 3º. Fica mantido o COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal – Rafael Machado;

II – Secretária Municipal de Administração – Carla Cristina Freitas Silva;

III – Secretário Municipal de Saúde – Dalmo Henrique Thomazzi;

IV – Responsável Técnica do Departamento de Vigilância Epidemiológica – Priscila Cristina Silva de Souza Miranda;

V – Diretora do Departamento de Atenção Básica – Julyanna e Silva Costa Schrader;

VI – Diretora da Vigilância Sanitária – Rosana Miola;

VII – Médico Especialista – Andrey Meira de Oliveira;

VIII – Centro Hospitalar Parecis – Paola Karoline Souza e Silva;

IX – Secretária Municipal de Educação – Silvana Nunes Viana Paiva;

X – Secretário Municipal de Assistência Social – Tarcio Moreira de Oliveira;

XI – Assessora Jurídica – Stella Regina Pydd;

XII – Câmara Municipal de Vereadores – Fábio do Agem;

XIII – Defesa Civil – Juliano Olejas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 61, de 13 de abril de 2020, nº 177, de 30 de junho de 2021, nº 13, de 25 de janeiro de 2021 e nº 120, de 17 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 05 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**JURIDICO
COVID-19: DECRETO Nº 070/2021**

DECRETO Nº 070/2021

DE: 06 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território santoantoniense, e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1134, de 01 de outubro de 2021, que revoga os decretos estaduais que menciona, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a redução do número de óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território estadual, conforme informações do painel epidemiológico nº 572, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO os dados contidos no painel epidemiológico nº 572 CORONAVÍRUS/COVID-19, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam a redução na taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's e de enfermaria no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio do Leste atualmente encontra-se na classificação de risco BAIXO, conforme o Painel Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida, em todo o território santoantoniense, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Art. 2º. Fica mantida a jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo de Santo Antônio do Leste, a serem desempenhadas no período de 6h (seis horas) diárias ininterruptas, sendo estas exercidas das 7h às 13h.

§ 1º. Os servidores que desempenham suas funções no Centro Municipal de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Sentinela do COVID-19, Centro de Reabilitação (Fisioterapia) e Fiscalização Sanitária desempenharão sua jornada de trabalho no horário habitual.

§ 2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos desempenharão sua jornada de trabalho das 7h às 17h, sendo-lhes assegurado o direito ao intervalo de 2h (duas horas) para o almoço.

§ 3º. Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos através de convênios, deverão observar os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Art. 3º. Ficam revogados os decretos nº 006/2021, 043/2021 e 063/2021, bem como suas respectivas alterações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 06 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COVID-19: DECRETO Nº. 091, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº. 091, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a adequação ao DECRETO Nº 1.134, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 do Estado de Mato Grosso".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **THIAGO TIMO OLIVEIRA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso VII do artigo 51 e alínea "a" do inciso I do artigo do 120 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT;

CONSIDERANDO o novo Decreto nº 1.134, de 01 de Outubro de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso e suas alterações, a atualização de

medidas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), passa a vigorar com a seguinte redação;

CONSIDERANDO a redução do número óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território estadual e municipal, conforme informações do painel epidemiológico nº 572, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO os dados contidos nos Boletins epidemiológicos municipais CORONAVIRUS/COVID-19, os quais se encontram zerados há 19 dias;

CONSIDERANDO a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território matogrossense, conforme dados extraídos do painel de informações fornecido pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação do mencionado vírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida, em todo o território municipal, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições anteriores;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

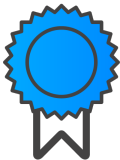
Gabinete do Prefeito do Município de Torixoréu - MT, 06 de Outubro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Torixoréu - MT

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Oct 07 03:53:27 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)